



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N° 3.211

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI MUNICIPAL N° 1.896/84.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 180 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 180 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigações a que estejam sujeitos, sendo que, o prazo para as empresas não sujeitas à Inspeção Sanitária será de 90 (noventa) dias."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1995

*Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal*  
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente

Projeto de Lei N° 051/95

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
krs/.

